

Pregão Presencial nº 69/2019

Processo Administrativo nº 131/2019

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos

e fisioterapêuticos em ambiente domiciliar (home care).

Prezado(a) Senhor(a) Assessor(a),

Solicitou-nos a Secretaria Municipal de Saúde a abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial para registro de preços, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPÊUTICOS EM AMBIENTE DOMICILIAR (HOME CARE), para atender o paciente O. H. B. T. amparado por ordem judicial nº 0047939-33.2011.8.13.0525. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 05 de agosto de 2019.

Daniela Luiza Zanatta Pregoeira



## **PREÂMBULO**

Pregão Presencial nº 69/2019

Processo Administrativo nº 131/2019

Modalidade: Pregão Presencial (Registro de Preço)

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

**Data de abertura: 22/08/2019** 

Horário: 09:00

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPÊUTICOS EM AMBIENTE DOMICILIAR (HOME CARE), para atender o paciente O. H. B. T. amparado por ordem judicial nº 0047939-33.2011.8.13.0525, e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



2.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência constante do Anexo II do presente edital.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Pacientes Judicializados	831	02.11.10.122.0003.2152.33.90.39.00

## 4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

Pouso Alegre/MG, 02 de agosto de 2019.

Daniela Luiza Zanatta Pregoeira



### **EDITAL**

Pregão Presencial nº 69/2019

Processo Administrativo nº 131/2019

Modalidade: Pregão Presencial (Registro de Preço)

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

**Data de abertura: 22/08/2019** 

Horário: 09:00

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da Portaria nº 3.779/2019, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

# 1. INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitapamg@gmail.com">licitapamg@gmail.com</a>

#### 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPÊUTICOS EM AMBIENTE



**DOMICILIAR (HOME CARE), para atender o paciente O. H. B. T. amparado por ordem judicial nº 0047939-33.2011.8.13.0525**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e seus anexos.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no §1° do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02.
- 3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.
- 3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico <u>licitapamg@gmail.com</u>, <u>com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital)</u>, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três dias) úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, numero do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



- 3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- 3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
- 3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## 4. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(s) serviço (s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

# 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será executado nos termos estabelecidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

# 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Pacientes Judicializados	831	02.11.10.122.0003.2152.33.90.39.00

#### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".

7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial"

7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

#### 7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

7.5.1 Instrumento público ou particular (com firma reconhecida em cartório), pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. A documentação mencionada neste tópico deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

# 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. Poderão participar deste certame as empresas:
- 8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;
- 8.3. Será vedada a participação de empresas:
- 8.3.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

- 8.3.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;
- 8.3.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação
- 8.3.4. Que estejam em processo de falência;
- 8.3.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.
- 8.3.6. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

# 9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006.
- 9.1.2. O pregoeiro (e sua equipe de apoio) poderá(ão) conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

# 10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

- 10.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:
- 10.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;
- 10.1.2. Recebimento dos envelopes "Proposta Comercial";
- 10.1.3. Abertura dos envelopes "Proposta Comercial";
- 10.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;
- 10.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);
- 10.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;
- 10.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

- 10.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;
- 10.1.10. Abertura do envelope "Documentação" apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 10.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope "Documentação" da segunda classificada.

## 11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

#### 11.1. Da aceitabilidade da proposta:

- 11.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.1.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 11.1.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e

contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

11.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

# 11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global por lote

- 11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.
- 11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

# 12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

12.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

## Envelope nº. 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 69/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e fisioterapêuticos em ambiente domiciliar (home care).

l initanta.	
Lachame.	



## Envelope nº. 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 69/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e fisioterapêuticos em ambiente domiciliar (home care).

- 12.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).
- 12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- **12.4.** O Envelope nº 01 Proposta Comercial conterá a proposta comercial digitada, preferencialmente por meio eletrônico, visando maior agilidade no processamento da licitação, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal, através do site http://pousoalegre.atende.net e deverá ser preenchida de acordo com as instruções do ANEXO VI.
- 12.4.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.
- 12.4.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 12.4.3. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

- 12.4.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 12.4.5. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global por lote**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 12.4.5.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- 12.4.5.1.1. Que não apresentem suas propostas no menor preço global por lote;
- 12.4.5.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 12.4.5.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 12.4.5.1.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 12.4.5.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.
- a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- b) Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso

XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

12.4.5.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

**12.5.** Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

#### 12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício:
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)

anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

12.5.2.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas

jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão do desempenho de

atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

12.5.2.2. Relação completa da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar

(Terapeuta Ocupacional, Fisioterapia Motora, Fisioterapia Respiratória, Fonoaudióloga,

Ortopediatra, Cardiopediatra, Pneumopediatra), com citação do número de registro em

seus respectivos conselhos de classe.

12.5.2.3. Comprovação de qualificação técnica em neurofuncional e respiratória,

conforme se faz exigência no relatório médico emitido pelo Dr. Artur Lins de Medeiros,

CRM MG 21940, datado em 06 de novembro de 2018, acostado aos autos.

12.5.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de

Saúde – CNES;

12.5.2.5. Comprovante de Inscrição no Conselho Regional do Estado onde opera;

12.5.2.6. Alvará de Funcionamento atualizado em plena validade, o qual deverá ser

apresentado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços;

12.5.2.7. Licença Sanitária atualizada, expedida pelo órgão sanitário competente, o qual

deverá ser apresentado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços;

12.5.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro

de Preços o Regimento Interno Atualizado, que estabeleça as normas de funcionamento

da empresa, homologado pelo conselho regional;

- 12.5.2.9. A CONTRATADA deverá comprovar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços que possui 01 (um) profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional, conforme dispõe no Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar Nº 11 de 2006.
- 12.5.2.10. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, pelo menos, as seguintes informações básicas:
- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Serviços executados e quantidades.
- 12.5.2.11. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à escorreita execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.
- 12.5.3. A documentação relativa à qualificação econômica financeira das empresas é a seguinte:
- 12.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.
- 12.5.3.2. **Empresas em recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:
- a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

- b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 12.5.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:
- a)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento
- FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa
   Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, **a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.5.5. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

#### 13. DA GARANTIA

13.1. Garantia do objeto/serviço conforme Termo de Referência e legislação vigente.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

14.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

14.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.



14.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

#### 15. DOS PROCEDIMENTOS

- 15.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3779/2019, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.
- 15.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.
- 15.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.
- 15.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.
- 15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.
- 15.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas



participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

- 15.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).
- 15.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 15.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- 15.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 15.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 15.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 %(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 15.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 15.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

- 15.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 15.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 15.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- 15.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 15.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.
- 15.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 15.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

- 15.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.
- 15.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- 15.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.
- 15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 15.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 15.27. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 15.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.
- 15.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

15.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

#### 16. DOS RECURSOS

- 16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e <u>motivadamente</u> a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
- 16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.
- 16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.
- 16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;



- 16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico <u>licitapamg@gmail.com</u>, **com** assinatura digital (via token ou certificado digital), ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.
- 16.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 16.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

# 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV.
- 18.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.
- 18.4. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de até cinco dias úteis, contados da formal convocação da adjudicatária.
- 18.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 18.6. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.
- 18.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e

comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### 19. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 19.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 19.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 19.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.
- 19.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 19.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 19.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



- 19.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 19.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 19.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 19.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 19.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 19.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.



- 19.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 19.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 19.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.
- 19.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.
- 19.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 19.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

# 20. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O recebimento do(s) serviço(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações



20.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

20.4 Serão as fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, as servidoras Joselita Morais de Souza, Matrícula nº. 19.611 e Leliana Vianna do Val, Matrícula nº. 19.625.

20.5. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

20.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

20.7. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

# 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

21.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Realizar os serviços requisitados, conforme especificação do objeto, no domicílio do paciente;
- 22.2. Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, do paciente assistido pelo presente contrato;
- 22.3. O profissional receberá somente pelas sessões/atendimentos realizados;
- 22.4. Caso haja necessidade de internação do paciente, os procedimentos serão suspensos e o prestador de serviço receberá o pagamento somente pelas sessões/atendimentos realizados;
- 22.5. A CONTRATADA assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- 22.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- 22.7. Em caso de ausência de algum dos profissionais requisitados para o atendimento domiciliar, a CONTRATADA deverá substituir o profissional imediatamente sem qualquer ônus a CONTRANTE.

#### 23. DO PAGAMENTO



- 23.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.
- 23.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 23.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 23.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

# 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 24.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 24.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que



seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

24.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até <u>30%</u> (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

24.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### 25. DA RESCISÃO

- 25.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 25.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



- 25.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 25.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 25.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 25.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.
- 25.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

# 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 26.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.
- 26.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.



26.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

26.5. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

26.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

26.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

#### 27. DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO



ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2019.

Daniela Luiza Zanatta Pregoeira



## ANEXO I

# MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo	presente	instrumento,	а
empresa		, inscrita no CNI	PJ/MF sob o n
, com sede na	, através de	seu representante lega	al infra-assinado,
credencia o Sr.(a)	, portador(a) d	la Cédula de Identidade	RG n° e
inscrito no CPF/MF so	b o nº, outorgan	do-lhe plenos poderes p	oara representá-la
na sessão pública do F	<b>PREGÃO 69/2019</b> , em	especial para formular	lances verbais e
para interpor recursos o	u deles desistir.		
Por oportuno, a outorga	ante declara, sob as pen	as da lei, estar cumprino	do plenamente os
requisitos de habilitaçã	ăo, através dos docum	entos de habilitação, de	e acordo com as
exigências constantes d	o Edital.		

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



# ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPÊUTICOS EM AMBIENTE DOMICILIAR (HOME CARE), para atender o paciente O. H. B. T. amparado por ordem judicial nº.: 0047939-33.2011.8.13.0525.

## 1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PROFISSIONAL	PERIODICIDADE
Terapeuta Ocupacional	03 (três) vezes por semana
Fisioterapia Motora	03 (três) vezes por semana
Fisioterapia Respiratória	01 (uma) hora diária
Fonoaudióloga	01 (uma) vez por semana
Ortopediatra	Avaliação Escoliose
Cardiopediatra	Avaliação Anual ou quando houver necessidade, conforme Relatório Médico
Pneumopediatra	Avaliação da Função Pulmonar

#### 2. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

2.1. Deverão ser observados com rigor os preceitos editados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11 de 26/01/2006, que dispõe sobre regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar, bem como do Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bem como, de outros conselhos profissionais que prestarem assistência ao paciente.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços médicos e fisioterápicos em ambiente domiciliar (home care) ocorrerão conforme especificações do objeto, sendo executados em dias de semana, exceto em feriados e finais de semana, e será executado por profissional devidamente capacitado.

#### 4. DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (dozes) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3°, III, da Lei 8666/93.
- 4.2. Eventual contrato seguirá o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os serviços deverão ter início em até 07 (sete) dias uteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- 4.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.
- 4.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

# 5. DA EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá executará os serviços em conformidade com a proposta por ela apresentada, bem como em acordo com as especificações deste termo de referência e necessidades médicas do paciente recomendadas pelos profissionais que acompanham seu quadro de saúde.



5.2. Se ao longo do tratamento domiciliar o paciente vier a necessitar de tratamento não contemplado no contrato, ou diferente daqueles aqui relacionados, estes procedimentos deverão ser previamente analisados, pactuados e autorizados pela CONTRATANTE. O procedimento será analisado, quantificado e discriminado separadamente do atendimento domiciliar rotineiro.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

- 6.1. O prestador do serviço contratado deverá levar para atendimento os materiais necessários para tratamento do paciente sem ônus para a CONTRANTE, bem como as técnicas necessárias para que o objetivo do tratamento seja alcançado;
- 6.2. Todas as informações acerca do tratamento instituído deverão compor o prontuário do paciente. Este prontuário deve conter identificação do paciente, prescrição e evolução multiprofissional. Deve ser preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, bem como assinado pela responsável legal do paciente, mantendo-se o registro de todos os procedimentos prestados;
- 6.3. A CONTRATADA deve garantir o fornecimento de cópia integral do prontuário do paciente mensalmente para a CONTRATANTE;
- 6.4. O agendamento do serviço contratado será em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pela Unidade Requisitante.

# 7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os Serviços deverão ser realizados no domicílio do paciente, Octávio Henrique Branco Teixeira, localizado na Avenida Vereador Orfeu Buti, nº 3, bairro Foch II, Pouso Alegre/MG.

# 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Pacientes Judicializados	831	02.11.10.122.0003.2152.33.90.39.00

# 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar os serviços requisitados, conforme especificação do objeto, no domicílio do paciente;
- 9.2. Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, do paciente assistido pelo presente contrato;
- 9.3. O profissional receberá somente pelas sessões/atendimentos realizados;
- 9.4. Caso haja necessidade de internação do paciente, os procedimentos serão suspensos e o prestador de serviço receberá o pagamento somente pelas sessões/atendimentos realizados;
- 9.5. A CONTRATADA assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- 9.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- 9.7. Em caso de ausência de algum dos profissionais requisitados para o atendimento domiciliar, a CONTRATADA deverá substituir o profissional imediatamente sem qualquer ônus a CONTRANTE.

# 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

10.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### 11. DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

11.2. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### 12. DA MODALIDADE

12.1. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**Parágrafo único**. Consideram-se bens e



objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: "Art. 2º *Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais*". Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade pregão sob o sistema de registro de preços.

# 13. DAS FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO

serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



- 13.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelas servidoras: Joselita Morais de Souza, Matrícula nº. 19.611 e Leliana Vianna do Val, Matrícula nº. 19.625.
- 13.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.
- 13.4. Ao Gestor do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### 14. DO CRITERIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

É importante asseverar, inicialmente, que a adoção da licitação pelo menor preço global está em consonância com a jurisprudência do TCU, que assim dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o



objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazêlo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Tem-se que adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Ainda há de se considerar que sendo vários serviços prestados de forma unificada é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote, de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de

quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

## 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Alvará de Funcionamento atualizado em plena validade, o qual deverá ser apresentado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 15.2. Licença Sanitária atualizada, expedida pelo órgão sanitário competente, o qual deverá ser apresentado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 15.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES:
- 15.4. Comprovante de Inscrição no Conselho Regional do Estado onde opera;
- 15.5. A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o Regimento Interno Atualizado, que estabeleça as normas de funcionamento da empresa, homologado pelo conselho regional;
- 15.6. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação;
- 15.6.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, pelo menos, as seguintes informações básicas:
- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Serviços executados.

15.7. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à escorreita execução do objeto deste Termo, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

15.8. A CONTRATADA deverá comprovar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços que possui 01 (um) profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional, conforme dispõe no Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar Nº 11 de 2006.

15.9. Relação completa da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (Terapeuta Ocupacional, Fisioterapia Motora, Fisioterapia Respiratória, Fonoaudióloga, Ortopediatra, Cardiopediatra, Pneumopediatra), com citação do número de registro em seus respectivos conselhos de classe.

15.10. Comprovação de qualificação técnica em neurofuncional e respiratória, conforme se faz exigência no relatório médico emitido pelo Dr. Artur Lins de Medeiros, CRM MG 21940, datado em 06 de novembro de 2018, acostado aos autos.

#### 16. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá em razão de decisão judicial nº.: 0047939-33.2011.8.13.0525, concedida em favor de Octávio Henrique Branco Teixeira, no sentido de determinar ao Município que arque com o custeio do tratamento do mesmo.

Conforme relatório médico, o paciente OCTÁVIO HENRIQUE BRANCO TEIXEIRA, diagnosticado com AME 2 - ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL TIPO 2, uma doença degenerativa dos neurônios motores, o que resulta em fraqueza e paralisia muscular, sendo necessário cuidados fisioterápicos.

A criança em questão necessita de acompanhamento de diversos profissionais, visto que a doença é de caráter progressivo, degenerativa, com perda da força muscular, sendo de



extrema importância o acompanhamento fisioterapeuta e médico para evolução da qualidade de vida.

A caracterização da contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e fisioterapêuticos em ambiente domiciliar (home care) verifica-se pela premência da criança necessitar de acompanhamentos fisioterapêuticos e médicos. Corrobora o exposto acima, a afirmação do Dr. Artur Lins de Medeiros (CRM/MG 2140), vejamos:

"Visto que a doença é de caráter progressivo, a otimização do tempo para aquisição desses recursos impacta de forma direta na evolução da qualidade de vida desses pacientes, podendo evoluir para óbito". (Relatório Médico, datado em 06 de novembro de 2018).

Em igual senda é a afirmação da fisioterapeuta Diana Milena Baggio (CREFITO 167597-F), vejamos:

"A criança em questão, necessita de acompanhamento fisioterapêutico motor no mínimo três vezes por semana, voltado para a prevenção e correção de deformidades e também necessita de acompanhamento fisioterapêutico respiratório cinco dias por semana, especializado, voltado para as necessidades da AME, incluindo o uso da Ventilação não Invasiva e Cough assist durante as terapias e VNI no período noturno". (Relatório Fisioterapêutico, datado em 26 de outubro de 2018).

Análogo a afirmação da fisioterapeuta Diana Milena Baggio, temos o afirmação a Neurológica Pediátrica, Dra. Tainara Zappia Tessaro (CRM/SP 150.927), vejamos:

"O menor Octávio Henrique Branco Teixeira é portador de Amiotrofia Muscular Espinhal Tipo II (CID-G12.1). Necessita de terapia com equipe multidisciplinar com os seguintes profissionais:

- Terapia Ocupacional 3 vezes na semana;
- Fisioterapia Motora diária (1hora);
- Fonoaudióloga 1 vez na semana.

As terapias são essenciais para o seguimento e habilitação do menor.

- Ortopedia – Avaliação escoliose (provável função lombar guiada);

Cardiopediatria – Avaliação anual (menor portador de doença renal muscular);

- Pneumopediatria – Avaliação de função pulmonar". (Relatório Médico, datado em 11 de outubro de 2018).

Notório a existência de uma proteção especial para as crianças e os adolescentes, o que não poderia ser diferente, justamente por estarem em fase de crescimento, tanto físico, quanto psicológico e não possuírem condições para exercer uma vida cercada de responsabilidades. Assim, as entidades como família, Estado e sociedade, desempenham papel basilar na incumbência de permitir o mínimo necessário das condições adequadas para chegar à vida adulta com qualidade, dignidade e isonomia.

Tem-se, ainda, que a municipalidade está obrigada a cumprir todo e qualquer tratamento do menor por força de tutela jurisdicional condenatória, com trânsito em julgado, decorrente do "tratamento a que se referir o quadro da poliomielite", conforme se infere do Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), autos do processo nº 0047939-33.2018.8.13.0525, de Relatoria da Des.(a) Albergaria Costa, vejamos:

"É importante ponderar apenas que, ao contrário do que alegou o Ente Público, a condenação imposta a ele não foi incerta e condiciona, tendo sido condenado a "arcar com todos os exames e consultas médicas, que venham a ser realizadas pelo mesmo". Ou seja, deverá arcar com o custeio do



tratamento a que referir ao quadro de poliomielite". (Relatório do Acórdão, Publicado em 13 de agosto de 2012).

Assim, requer a abertura de um Processo Licitatório para o Pregão Presencial do objeto em questão, a fim de manter uma ata de registro de preços pelo período de 12 (doze) meses para as eventuais necessidades, muito embora cuide a presente contratação de prestação de serviços continuados.

Pouso Alegre, 22 de maio de 2019.

Silvia Regina Pereira da Silva Secretária Municipal de Saúde



### **ANEXO III**

## MODELO – DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ/MF o nº, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o
nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal
nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(local e data)
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



### **ANEXO IV**

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N......
DETENTORA:

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o MUNICIPIO DE POUSO
ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na
, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº
neste ato representado pela Secretária
Municipal de Saúde, Sra, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas
Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de
Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em
conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n
de, publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no
7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01;
aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais
correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial
para Registro de Preços nº. 69/2019, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e
homologada pelo XXXX; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual
contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de
Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços,
oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no XXXX, com sede na
XXXX, CEP XXXX, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX,
portador(a) da Cédula de Identidade no e CPF no XXXX, cuja proposta foi classificada
em XX lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR



- 1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPÊUTICOS EM AMBIENTE DOMICILIAR (HOME CARE), para atender o paciente O. H. B. T. amparado por ordem judicial nº 0047939-33.2011.8.13.0525, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx),** divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:
- . a) XXXX;
- . b) XXXXXX
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.
- 2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão

exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 10 do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se

superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prsetador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o prestador visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou



comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

- 4.12. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador prevista nesta Ata.
- 4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

# CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 70 da Lei no 10.520, de 2002.
- 5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.1.5. Por razões de interesse público;
- 5.1.6. A pedido do prestador.
- 5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

# CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

- 6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.
- 6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12** (**doze**) meses.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATANTE se obriga a:
- 9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

- 9.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.2. A(s) **DETENTORA(s)** da ata de registro de preços se obriga(m) a:
- 9.2.1. Realizar os serviços requisitados, conforme especificação do objeto, no domicílio do paciente;
- 9.2.2. Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, do paciente assistido pelo presente contrato;
- 9.2.3. O profissional receberá somente pelas sessões/atendimentos realizados;
- 9.2.4. Caso haja necessidade de internação do paciente, os procedimentos serão suspensos e o prestador de serviço receberá o pagamento somente pelas sessões/atendimentos realizados;
- 9.2.5. A CONTRATADA assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- 9.2.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- 9.2.7. Em caso de ausência de algum dos profissionais requisitados para o atendimento domiciliar, a CONTRATADA deverá substituir o profissional imediatamente sem qualquer ônus a CONTRANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do Termo de Referência e do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, as servidoras Joselita Morais de Souza, Matrícula nº. 19.611 e Leliana Vianna do Val, Matrícula nº. 19.625.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.5. As despesas desta ata serão regidas pela seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Pacientes Judicializados	831	02.11.10.122.0003.2152.33.90.39.00

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2019.

#### **DETENTORA**

### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# ANEXO V MINUTA DO CONTRATO N° XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aosdias do mês de
nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno,
sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº
neste ato representado pelo neste ato
representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra, devidamente inscrita junto
ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº,
portadora da Cédula de Identidade RG n.º, denominado CONTRATANTE, e, de
outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito
privado, sediada na, no Município de
, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº
, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato
representado pelo Sr,,
, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº,
doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o
presente contrato, em face do resultado do Pregão para Registro de Preços nº
69/2019, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital
referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.



1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPÊUTICOS EM AMBIENTE DOMICILIAR (HOME CARE), para atender o paciente O. H. B. T. amparado por ordem judicial nº 0047939-33.2011.8.13.0525, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Pacientes Judicializados	831	02.11.10.122.0003.2152.33.90.39.00

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.



- 3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre MG, CEP 37550-050.
- 3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de..............a contar da sua data de assinatura.
- 3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ ......considerando-se um total de .....horas ao preço unitário de R\$......

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.
- 5.2 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 5.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



5.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

### 6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



- 6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada.**
- 6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.



- 6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.
- 6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.
- 6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.
- 6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, se obrigar a:
- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;



7.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A Detentora da Ata de Registro de Preço se obriga a:
- 8.1. Realizar os serviços requisitados, conforme especificação do objeto, no domicílio do paciente;
- 8.2. Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, do paciente assistido pelo presente contrato;
- 8.3. O profissional receberá somente pelas sessões/atendimentos realizados;
- 8.4. Caso haja necessidade de internação do paciente, os procedimentos serão suspensos e o prestador de serviço receberá o pagamento somente pelas sessões/atendimentos realizados;
- 8.5. A CONTRATADA assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- 8.7. Em caso de ausência de algum dos profissionais requisitados para o atendimento domiciliar, a CONTRATADA deverá substituir o profissional imediatamente sem qualquer ônus a CONTRANTE.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;



III – Multa de até <u>30%</u> (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

- 9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.
- 9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até

5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.7. O descumprimento das normas técnicas e/ou legislações sanitárias por parte dos fornecedores / distribuidoras / fabricantes, implicará na suspensão do fornecimento dos produtos, não isentando das suas obrigações contratuais de fornecimento dos produtos licitados e o seu retorno só se dará após o laudo técnico emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, depois de corrigidas as irregularidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

- 10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.
- 10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal Saúde.
- 16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.
- 16.3 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, as servidoras Joselita Morais de Souza, Matrícula nº. 19.611 e Leliana Vianna do Val, Matrícula nº. 19.625.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

- 17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.



17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ..... de ..... de 2019.

**CONTRATANTE** 

**CONTRATADA** 



#### **ANEXO VI**

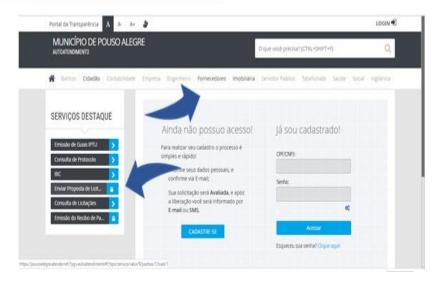
## INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <a href="http://pousoalegre.atende.net">http://pousoalegre.atende.net</a>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar*-se no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção "cadastre-se" no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade "Serviços do Portal do Cidadão", assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail <u>licitapamg@gmail.com</u>.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site http://pousoalegre.atende.net a licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone "FORNECEDORES" e em seguida "ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO" clicando em "Acessar", conforme ilustrado abaixo:



Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação "ADICIONA PROPOSTA" (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.